



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO

Comissão Permanente de Licitação

Edital Convite 1105.001/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL DA CARTA CONVITE TEM COMO
OBJETO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, ILUMINAÇÃO E
APARELHAGEM DESTINADOS AO
ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE
MARACANÃ/PA NOS DIAS 26 E 28 DE
MAIO DE 2017.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanã/PA, instituída pela Portaria n°. 021/2017-GAB/PMM de 06 de Fevereiro de 2017 nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93 e com as alterações introduzidas pela Lei N°. 8.883/94, atendendo autorização superior, por meio deste que ficará afixado no quadro de avisos do salão de recepção desta Prefeitura, torna público que a partir da data abaixo, estará realizando licitação na modalidade CONVITE e recebendo respectivas propostas, na forma a seguir:

Abertura 11/05/2017

Hora: 09:00hs

1- DO OBJETO: Prestação de serviços de locação de estrutura, iluminação e aparelhagem destinados ao aniversário do Município de Maracanã/PA nos dias 26 e 28 de Maio de 2017, conforme condições e exigências impostas no presente Edital e seus Anexos.

2 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.1 - Os serviços serão prestados na forma discriminados na planilha do anexo I.

3 - DO PRAZO

3.1 - A empresa será contratada para prestar os serviços por até 02 (dois) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

4 - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetivado conforme liberação do Órgão responsável e apresentação de nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, em até 20 (vinte) dias após a efetiva apresentação em conformidade com planilha de custo Anexo I.

4.2 - O município efetuará a correspondente retenção ao ISS relativo a cada pagamento.

4.3 - O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da contratada ou diretamente pela Tesouraria conforme disponibilidade financeira, ficando as tarifas bancárias, se houver por conta do prestador de serviço.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Unidade Orçamentaria: 0404 Secretaria Municipal de Administração:

04.122.0011.2.007 - Manutenção da Sec. Mun. De Administração;

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ
PODER EXECUTIVO

6 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

6.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em dois envelopes distintos, e identificados, respectivamente como de N° 01 e N° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MARACÁ/PA.

EDITAL CONVITE N° 1105.001/2017

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (nome completo da empresa)

AO MUNICÍPIO DE MARACÁ/PA.

EDITAL CONVITE N° 1105.001/2017

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: (nome completo da empresa)

6.2 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no Envelope N° 01 os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- b) Documentação dos sócios da empresa;
- c) Cartão de inscrição do CNPJ;
- d) Certidão de conjunta expedida pela receita federal.
- e) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Certidão Trabalhista CNDT.

6.2.1- Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos, salvo aqueles emitidos pelo órgão competente através da Internet, que estarão sujeitos a conferência de sua autenticidade no decorrer do certame.

6.2.2 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.2.3 - Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo IV

6.2.5 - Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme Anexo V.

6.2.6 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, com exceção das descrita no 6.2 - D, E.

6.3 - O envelope N° 02 deve conter:

6.3.1 - As Propostas serão apresentadas em formulário próprio do licitante, assinada pelo licitante ou representante legal. A assinatura deverá vir acompanhada de identificação do assinante. A proposta deverá incluir: Orçamento discriminado em preços unitários, globais por itens e global geral, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e de pessoal, que deverá ser assinado por responsável técnico legalmente habilitado e identificado com o número de registro no órgão competente, o valores BDI deverão ser acrescentado no preço final.

Observação: Quaisquer alterações na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ
PODER EXECUTIVO

aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

7.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

8.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências constantes neste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4 - O disposto nos itens acima, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11 - DOS PRAZOS

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ
PODER EXECUTIVO

11.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item acima.

11.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4 - O prazo de vigência do contrato será até 03 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, e com anuência do contratado.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

12.2 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

12.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2 - No caso da prestação de serviços ultrapassar o prazo de 3 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de re-equilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei N.º 8.666-93).

14.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.7 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preço;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO

Anexo III- Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Declaração de não empregar menores;

Anexo V - Minuta do Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 12:00 ,
na Prefeitura Municipal de Maracanã/PA, sala de licitações.

Maracanã/PA, 11 de Maio de 2017.


PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA

Ordem	Relação de Equipamento a serem utilizados	Qunat.	V.Unidade	V. TOTAL
1	Palco Medindo 10X8	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.166,67
2	Camarim Climatizado	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.450,00
3	Grid de Q30 10X8 para o palco	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.333,33
4	House Mix 4X4	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
5	Grupo Gerador de 100KVA	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.433,33
6	Telão de 6 metros	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.650,00
7	Metros de disciplinadores	14	R\$ 100,00	R\$ 283,33
8	Som DAS aero 28	1	R\$ 9.000,00	R\$ 10.666,67
9	Periféricos para banda	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.583,33
10	Consoles Dgital LS9	2	R\$ 300,00	R\$ 383,33
11	Iluminação Profissional	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.766,67
12	Banheiros Químicos	4	R\$ 500,00	R\$ 666,67
13	Aparelhagem Siqueirão	1	R\$ 22.500,00	R\$ 24.333,33
Total				R\$ 67.816,66



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermediário de seu
representante _____ legal _____ o _____ (a) Senhor(a)
_____ identidade nº _____ e CPF nº _____, portador da carteira de
fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na
condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N° 0000.000/2017

MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, ILUMINAÇÃO E
APARELHAGEM DESTINADOS AO
ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE
MARACANÃ/PA NOS DIAS 26 E 28 DE
MAIO DE 2017.

I- O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Convite n° 1105.001/2017, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

II- **CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n° 04.880.258/0001-80, com sede na Av. Magalhães Barata, 676, cidade de Maracanã - PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Raimunda da Costa Araújo, brasileiro, portador do CPF/MF n° 00000000000 e Cédula de Identidade RG 0000000000 - SSP/PA, residente e domiciliado neste Município.

III- **CONTRATADA:** _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à _____, _____ - Bairro _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, neste ato representado pelo seu proprietário(a) Sr(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF n° _____ e Cédula de Identidade RG _____ - órgão _____, residente e domiciliado na _____, _____ - Bairro _____ - _____.

IV- As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - 1- DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto prestação dos serviços de locação de estrutura, iluminação e aparelhagem destinados ao aniversário do Município de Maracanã/PA nos dias 26 e 28 de maio de 2017., conforme condições e exigências impostas em seu Anexos I, deste contrato.

CLÁUSULA 2 - DO PREÇO

2.1 - O preço total a ser pago pelo município, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ _____, global.

2.2 - Os valores unitários estão discriminados em planilha, conforme apresentada pelo licitante, que segue no Anexo I e Anexo II, deste contrato.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ
PODER EXECUTIVO

3.1 - O pagamento será efetivado conforme liberação do Órgão responsável e apresentação de nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, em até 20 (vinte) dias após a efetiva apresentação em conformidade com planilha de custo anexo I.

3.2 - O município efetuará a correspondente retenção ao ISS relativo a cada pagamento.

3.3 - O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver por conta do prestador de serviço.

CLÁUSULA 4 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

4.1 - Os serviços serão prestados na forma discriminados na planilha do anexo I.

CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Unidade Orçamentaria: 0404 Secretaria Municipal de Administração:

04.122.0011.2.007 - Manutenção da Sec. Mun. De Administração;

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com a anuência da contratada, em conformidade com o da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 7 - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA 8 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS:

8.1.1. Do CONTRATANTE: ter a prestação de serviço contratada segundo forma e condições ajustadas;

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1 - DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a sua execução, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que possa saná-la.

8.2.2 - DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigidos em legislação em vigor.

CLÁUSULA 9 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ
PODER EXECUTIVO

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 - SANÇÕES E MULTAS

11.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa 02% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 02 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 05 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 01 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

11.4 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 13 - ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

13.1 - As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, para todos os efeitos legais.

14.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

15.2 - Será competente para dirimir controvérsias o Foro de MARACANÃ-PA, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Maracanã/PA, _____, de _____ de _____ 2017

MUNICÍPIO DE MARACANÃ
Raimunda da Costa Araújo
Prefeitura Municipal de Maracanã
Prefeita

Contratada

Testemunhas: _____
